

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12
NIRE 35.3.0045756-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Novo Mercado

AVISO AOS ACIONISTAS

Nova Odessa, 24 de março de 2023 – A Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial (B3: **LUPA3**) (“Lupatech” ou “Companhia”), em atendimento à legislação e regulamentação vigentes, comunica aos seus acionistas e ao público em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, aprovou a 4ª Emissão de Debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, série única, da espécie quirografária, para colocação privada, com bônus de subscrição como vantagem adicional (“Emissão”), dentro do limite do capital autorizado, a ser realizada com o objetivo de equilibrar a estrutura de capital e trazer maior liquidez para a Companhia.

A Emissão faz parte (i) da operação que foi anunciada pela Companhia, por meio de Fato Relevante e (ii) do Memorando de Entendimentos com Efeitos Vinculantes firmado entre a Companhia e a BPS Capital Participações Societárias S.A. (“BPS”), em 07 de fevereiro de 2023 (“Fato Relevante” e “MoU”, respectivamente), tendo a BPS assumido o compromisso de, verificadas certas condições, realizar investimento na Companhia, no bojo de operação que objetiva a adequação da estrutura de capital da Lupatech ao seu plano de negócios, por meio da injeção de novos recursos, bem como da capitalização de créditos.

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, e a Emissão respeitará o direito de preferência dos acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 57, §1º, e o artigo 171, §2º e §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

As Debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado, nem tampouco registradas para custódia eletrônica ou liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

A referida Emissão possui as seguintes características:

- 1. Número da Emissão:** a Emissão representa a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Companhia.
- 2. Quantidade e Séries:** Serão emitidas até 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures, em série única.
- 3. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Montante Máximo da Emissão”), observada a possibilidade de Colocação Parcial (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).
 - 3.1 O valor mínimo total da Emissão será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Emissão”), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.
 - 3.2 Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto no item 6.6 abaixo.
- 4. Destinação de Recursos e Objetivo da Emissão:** esta Emissão tem como objetivo o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de valores mobiliários visando equilibrar a sua estrutura de

capital e trazer maior liquidez. A operação ora aprovada trará recursos livres para a implementação do plano de negócios, bem como viabilizará a capitalização de créditos detidos em face da Companhia e das suas controladas, a partir do exercício dos bônus de subscrição, desde que os créditos sejam líquidos e previamente verificados pela Companhia.

A capitalização de créditos é uma possibilidade prevista nas cláusulas 8.2 e 8.3 do plano de recuperação judicial protocolado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo em 1º de novembro de 2016 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, aprovado em assembleia geral de credores em 8 de novembro de 2016 e homologado judicialmente em 19 de fevereiro de 2017, em conjunto com seus Aditivos posteriormente aprovados (“Plano de Recuperação Judicial”) e é facultativa aos credores interessados.

5. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

É cediço que a Companhia vem desde 2013 empenhando esforços em sua reestruturação. Em 2014 a companhia teve homologada sua recuperação extrajudicial, que objetivou a conversão de 85% da sua dívida financeira em capital e o reescalonamento do saldo. Devido a mudança abrupta de cenário devido à crise em que se imergiu o setor petroleiro, foi protocolado em 2015 um pedido de recuperação judicial que abarcou todo o passivo elegível. Através da recuperação judicial, perseguiu-se a redução e o escalonamento dos passivos, bem como meios legais para que fosse possível a reestruturação operacional com diversos desinvestimentos.

A Companhia concentrou-se nas atividades manufatureiras, segmento em que vem gradualmente melhorando sua performance operacional. Por terem partido de um baixo nível de ocupação, as operações manufatureiras vêm demandando continuamente o aporte de recursos em seu capital de giro. As fontes de recursos tem sido uma combinação principalmente de desinvestimentos, recuperação de créditos contingentes face a terceiros e novas linhas de financiamento, lastreadas principalmente em direitos creditórios.

A Emissão proposta busca endereçar tanto a obtenção de novos recursos livres para a Companhia aplicar no seu plano de negócios, como também instrumentalizar a conversão em capital de determinados créditos sujeitos à recuperação judicial através do exercício de Bônus de Subscrição. Assim, a adesão dos credores à emissão, seja primária ou secundária, terá o condão de reduzir o endividamento da empresa.

As debêntures mandatoriamente conversíveis serão convertidas aos preços vigentes em bolsa. Já o preço de exercício dos bônus de subscrição tem por base uma relação de troca embasada tanto no valor vigente em bolsa como no valor justo dos créditos à taxas de oportunidade vigentes.

Adicionalmente, os bônus de subscrição possuem um valor mínimo de exercício, qual seja o menor preço pelo qual o crédito pode ser capitalizado. Desta forma, caso o preço da ação caia durante a vigência da conversibilidade dos instrumentos, a diluição dos atuais acionistas fica limitada à um máximo. De outro lado, se a performance da ação for positiva, os efeitos da conversão serão mais benéficos, haja vista que enquanto o capital pode se valorizar, os créditos tem um valor eminentemente determinado

6. Colocação e Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e à Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada. As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerando as características da Emissão, a mesma está dispensada do requisito.

6.1 Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo que as Debêntures não subscritas deverão ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar esta Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas (“Colocação Parcial”).

6.2 Na hipótese de Colocação Parcial, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas, ficando as Partes desde já autorizadas a proceder com referido aditamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

6.3 Os Debenturistas poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Máximo da Emissão; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas após o Prazo de Subscrição (conforme definido abaixo), e a quantidade total de Debêntures originalmente emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

6.4 Na hipótese de a demanda superar a quantidade de Debêntures disponíveis, as Debêntures serão rateadas na proporção dos direitos de preferência de cada subscritor, arredondando-se para cima a quantidade rateada, sempre limitada a alocação à quantidade subscrita. Havendo sobras após o rateio da forma indicada, será feito um novo rateio subsequente com os mesmos critérios, observando-se a demanda não atendida de cada subscritor. Havendo empate nos critérios estabelecidos, a data de subscrição será usada como critério de desempate (“Critério de Rateio”).

6.5 Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do Debenturista em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Colocação Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição;

6.6 Em qualquer hipótese em que a quantidade subscrita pelo subscritor não seja confirmada ou seja parcialmente confirmada, os valores que tenham sido pagos a maior serão restituídos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da homologação da Emissão.

7. Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de março de 2023 (“Data de Emissão”).

8. Valor Nominal Unitário das Debêntures: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Debênture (“Valor Nominal da Debênture”).

9. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses, contados da data de homologação, parcial e/ou final, da Emissão (“Prazo de Vencimento das Debêntures”).

10. Espécie, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação do Debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures.

11. Conversibilidade: As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em Ações, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social (“Conversão”).

11.1 As Debêntures serão convertidas (i) a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares (“Conversão Voluntária”); ou (ii) mandatoriamente ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures (“Conversão Obrigatória”).

11.2 Ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Conversão é a única forma pela qual os Debenturistas terão a liquidação de suas Debêntures, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

12. Relação de Conversão, Preço de Conversão e Justificativa: A quantidade de Ações a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de Conversão, sendo desconsideradas eventuais frações decorrentes do cálculo (“Razão de Conversão”):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times (\text{VNU} + R) / \text{PC}$$

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas

VNU = Valor Nominal Unitário da Debênture

R = Remuneração incidente sobre a Debênture a partir da data da homologação final da Emissão e até o envio da Notificação de Conversão

PC = Preço de Conversão

12.1 Em cada evento de Conversão, o preço de Conversão (“Preço de Conversão”) será definido de acordo com as seguintes regras:

a) Caso a Conversão ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de homologação da Emissão, o Preço de Conversão será o menor entre os seguintes valores: (i) R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da média diária ponderada pelo volume negociado das cotações das Ações de emissão da Companhia na B3, nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia 8 de fevereiro de 2023 (“Data da Divulgação da Operação”); e (ii) o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações de emissão da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores ao envio da Notificação de Conversão (“Período de Formação do Preço de Conversão”).

b) Caso a Conversão ocorra a partir do 91^a (nonagésimo primeiro) dia após a data de homologação da Emissão, o Preço de Conversão será o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações de emissão da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores ao envio da Notificação de Conversão.

12.2 À exceção (i) do aumento de capital noticiado na Data da Divulgação da Operação; (ii) de emissões autorizadas no Plano de Recuperação Judicial da Emissora; e (iii) de emissões de opções de compra de ações outorgadas pela Emissora no âmbito de planos de incentivo de remuneração baseada em ações já aprovados, caso a Emissora venha a realizar, após a Data de Emissão, uma oferta de (i) Ações com preço de emissão inferior àquele apurado nos termos do item 12.1; ou (ii) valores mobiliários conversíveis em Ações cuja relação de conversão seja mais vantajosa do que aquela decorrente da metodologia constante do item 12.1, os Debenturistas terão a prerrogativa de, durante o período da referida oferta, realizar a

Conversão pelo Preço de Conversão mais vantajoso, entre aqueles referidos do item 12.1 e aquele praticado na oferta em questão.

12.3 No Período de Formação do Preço de Conversão, os Debenturistas deverão se abster de negociar valores mobiliários da Emissora, fato que deverá ser declarado, para todos os fins de direito, na Notificação de Conversão.

12.4 A Razão de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada (i) aos aumentos de capital mediante capitalização de reservas dos quais resultem bonificações de Ações; e (ii) aos grupamentos e desdobramentos de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento de ações da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

A administração da Companhia entende que a utilização da média ponderada da cotação das ações na B3 é o critério que melhor reflete o valor atribuído pelos investidores às ações de emissão da Companhia.

12.5 A conversão se opera a valor de mercado, assim definido nos termos da Resolução CVM 77/2022, sendo o teto temporário definido no item 12.1.(a) acima justificado pela necessidade de assegurar aos investidores paridade com a oferta privada de ações concomitante.

13. Subscrição e Integralização: As Debêntures deverão ser subscritas no prazo do Direito de Preferência, ou seja, até 02 de maio de 2023 ("Prazo de Subscrição"), conforme aviso aos acionistas publicado paralelamente com a presente Emissão, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

13.1 As Debêntures serão integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua respectiva subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos, à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a contribuição de Créditos ("Prazo de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas em dinheiro ou mediante a contribuição de créditos decorrentes do adiantamento de recursos financeiros realizados por meio do MoU.

13.2 Havendo rateio de sobras, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 15 (quinze) dias para a subscrição das sobras das Debêntures ("Data de Subscrição das Sobras").

13.3 A subscrição e integralização das sobras das Debêntures respeitará todos os termos, prazos e condições indicados neste item e nos demais, no que couber.

13.4 As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

13.5 Em caso de descumprimento da obrigação de integralização das Debêntures prevista no item 13.1 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito, o Debenturista a respeito de tal descumprimento, devendo o Debenturista em questão curar o inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação aqui referida ("Prazo de Cura").

13.5.1 Caso não tenha sido curado no Prazo de Cura, o inadimplemento da obrigação dos Debenturistas de integralizar as Debêntures subscritas sujeitará o Debenturista inadimplente ao pagamento de multa não compensatória em favor da Emissora no valor de 30% (trinta por cento) do valor das Debêntures subscritas e não integralizadas.

14. Bônus de Subscrição - Vantagem adicional: Para cada Debênture subscrita e integralizada na Emissão, serão entregues gratuitamente como vantagem adicional 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos) bônus de subscrição, os quais conferirão a seus titulares o direito de subscrever e integralizar 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentas) Ações, na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (um) bônus exercido ("Bônus de Subscrição"), nos termos e condições da respectiva emissão dos Bônus de Subscrição, realizada em conjunto com a Emissão das Debêntures.

14.1 Número da Emissão: a emissão representa a 03ª (terceira) emissão de bônus de subscrição da Companhia.

14.2 Série: Os Bônus de Subscrição serão emitidos em série única.

14.3 Quantidade: Serão emitidos até 43.900.000 (quarenta e três milhões e novecentos mil) Bônus de Subscrição.

14.4 Preço de emissão e valor unitário: Não há preço de emissão dos Bônus de Subscrição, visto que sua emissão se dará de forma gratuita, a título de vantagem adicional no âmbito da Emissão de Debêntures.

14.5 Colocação e Distribuição: Os Bônus de Subscrição serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral. Os Bônus de Subscrição serão admitidos à negociação nos mercados organizados da B3, sendo que a data de início de negociação desses bônus de subscrição será divulgada oportunamente por meio de aviso aos acionistas, encerrado o período de preferência.

14.6 Data da emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos bônus de subscrição será 24 de março de 2023 ("Data de Emissão dos Bônus de Subscrição").

14.7 Subscrição, Preço de Exercício e Integralização das Ações Decorrentes do Bônus de Subscrição: As Ações de emissão da Companhia subscritas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição ("Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição") somente poderão ser integralizadas em dinheiro ou com créditos, desde que extraconcursais ou listados nas Classes II, III e IV do Plano de Recuperação Judicial ("Créditos BS"), detidos contra a Emissora ou sociedades por ela controladas. As Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição serão ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social.

14.7.1 O preço de emissão das Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição será equivalente a 333,33% (trezentos e trinta e três vírgula trinta e três por cento) do maior valor entre: (i) o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores à Data de Exercício ("Período de Formação do Preço do Bônus de Subscrição"); e (ii) o valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) ("Preço de Emissão Mínimo"). O Preço de Exercício Mínimo sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento), caso as Debêntures restem antecipadamente vencidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

14.7.2 À exceção do (1) Aumento de Capital de que trata o MoU e/ou aumentos de capital subsequentes que combinados não ultrapassem o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), (2) de aumentos de capital decorrentes de emissões autorizadas no Plano de Recuperação Judicial e (3) de aumentos de capital decorrentes do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia no âmbito de planos incentivados de remuneração baseada em ações já aprovados ou futuramente aprovados pela Companhia, desde que, neste último caso o respectivo aumento de capital esteja limitado a 10% (dez por cento) de seu capital social, caso a Companhia realize, após a Data de Emissão:

a) uma oferta de ações ou valores mobiliários referenciados em ações de emissão da Companhia com preço de emissão inferior ao Preço de Exercício Mínimo, tal Preço de Exercício Mínimo será ajustado proporcionalmente em função do montante de ações e do valor do novo aporte realizado, observando a fórmula a seguir ("Novo Preço de Exercício Mínimo"):

Novo Preço de Exercício Mínimo = $[(\text{Preço de Exercício Mínimo} \times \text{número total de ações de emissão da Companhia nesta data}) + (\text{preço da ação da nova emissão} \times \text{número de ações emitidas na nova emissão})] / (\text{número total de ações de emissão da Companhia nesta data} + \text{número de ações emitidas na nova emissão})$;

(b) uma capitalização, direta ou indireta, de créditos com a mesma natureza dos Créditos BS, em condições mais favoráveis àquelas atribuídas aos Bônus de Subscrição ("Nova Capitalização de Créditos"), os titulares dos Bônus de Subscrição terão a prerrogativa de exercer seus respectivos Bônus de Subscrição nas mesmas condições da Nova Capitalização de Créditos, de modo que os Créditos BS, desde que da mesma classe ou natureza objeto da Nova Capitalização de Créditos, sejam capitalizados em idênticas condições e atribuam aos seus titulares a mesma quantidade de novas ações, ao mesmo preço de emissão. A título de esclarecimento, por condições mais favoráveis entende-se: atribuição de direito de subscrição relativo a um maior número de ações razão de conversão e/ou preço de emissão das ações inferior ao preço de exercício calculado nos termos do item 14.7.1, bem como a capitalização de créditos com desconto sobre o seu respectivo valor de face em valor inferior àquele atribuído aos Créditos BS.

14.7.3 Durante o Período de Formação de Preço do Bônus de Subscrição, os Debenturistas deverão se abster de negociar Ações, fato que deverá ser declarado, para todos os fins de direito, no ato de exercício do Bônus de Subscrição.

14.7.4 O Preço de Emissão Mínimo será simultânea e proporcionalmente ajustado (i) aos aumentos de capital mediante capitalização de reservas dos quais resultem bonificações de ações; e (ii) aos grupamentos e desdobramentos de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Emissão Mínimo deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento de Ações da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Emissão Mínimo deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

14.8 Espécie, Forma e Custódia: Os Bônus de Subscrição serão escriturais, nominativos, sendo escriturados e custodiados pelo agente escriturador, Bradesco, e serão admitidos a negociação na B3.

14.9 Justificativa do Preço de Exercício dos Bônus de Subscrição:

A oferta se aproxima do valor que a Companhia entende ser vantajoso, face ao valor justo dos investimentos e, para os credores e acionistas em geral, face a possibilidade de (i) maior liquidez dos créditos e (ii) de potencial valorização de capital da Companhia.

A administração da Companhia entende que a utilização da média ponderada da cotação das ações na B3 é o critério que melhor reflete o valor atribuído pelos investidores às ações de emissão da Companhia.

O preço de emissão das ações é baseado no valor de mercado, segundo definido pela Resolução CVM 77/2022 e considera patamar inferior ao valor justo dos créditos segundo as demonstrações financeiras da companhia, sendo portanto adequada aos acionistas a capitalização neste formato.

14.10 Exercício dos Bônus de Subscrição: Os Debenturistas que desejarem exercer, total ou parcialmente, seus Bônus de Subscrição deverão fazê-lo mediante comunicação escrita à Emissora, na forma da notificação de exercício constante do Anexo xx ("Notificação de Exercício"), a qual deverá ser remetida à Companhia segundo às instruções dela constantes.

14.10.1 A Emissora processará diretamente o pedido de exercício do Bônus de Subscrição, respeitados os procedimentos constantes desta Escritura de Emissão.

14.10.2 Para todos os efeitos legais, será considerada como data de entrega das Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Exercício ("Data de Entrega das Ações"). As Notificações de Exercício recebidas após as 18:00hs serão consideradas como tendo sido recebidas no dia útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários até a Data de Entrega das Ações serão entregues ao titular da Debênture que exerceu o Bônus de Subscrição o número de Ações a que tiver direito.

14.10.3 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Exercício, para formalizar a quantidade de Ações que será emitida, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito do exercício dos Bônus de Subscrição.

14.10.4 Para todos os efeitos, ao exercício do Bônus de Subscrição poderá ser sempre realizado em qualquer quantidade.

14.11 Faculdade de Exercício dos Bônus de Subscrição: o exercício dos Bônus de Subscrição é facultativo, sendo que perderão sua validade se não exercidos dentro do Período de Exercício, sem que seja devido ao titular qualquer compensação pela sua expiração.

14.12 Direito de Preferência: aos acionistas será assegurado o direito de preferência nos termos do item 18, em relação às Debêntures, os Bônus de Subscrição são vantagem adicional às Debêntures e acompanham a sua subscrição e integralização.

14.14 Direito das ações oriundas do exercício dos Bônus de Subscrição: Os Bônus de Subscrição constituem valor mobiliário distinto das Ações da Companhia, conferindo aos seus titulares, nas condições ora aprovadas, tão somente o direito de subscrever e integralizar as Ações, conforme ora previsto. A titularidade do Bônus de Subscrição, por si só, não assegura ao seu detentor qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros proventos ou direitos políticos. Somente a partir do efetivo recebimento das Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição é que serão fruídos os mesmos direitos pertinentes às Ações da Companhia. As ações emitidas nas Reuniões do Conselho de Administração para Aumento de Capital decorrente do exercício dos Bônus serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação da sua emissão.

14.15 Potencial Diluição dos Bônus Capitalização: A potencial diluição da base acionária é de: 55,67349219030894% considerando a potencial diluição da Emissão de Debêntures na hipótese de colocação do Montante Máximo da Emissão, e a emissão dos Bônus de Subscrição em sua quantidade máxima, qual seja 43.900.000 (quarenta e três milhões e novecentos mil) Bônus de Subscrição.

15. Remuneração: cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da data da homologação final da Emissão, calculada pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia ("Taxa Selic"), de forma composta, pro rata temporis por dias, sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture até a Data da Conversão em Ações.

16. Amortização: As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

17. Aquisição Antecipada Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

17.1 As Debêntures que vierem a ser adquiridas nos termos do item 17 acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

18. Direito de Preferência aos acionistas: Os atuais acionistas da Emissora terão direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

18.1 Será assegurado aos acionistas da Companhia, que sejam detentores de ações de sua emissão na data de 30 de março de 2023 ("Data Limite de Comprovação do Acionista"), o direito de preferência para subscrição das Debêntures ("Direito de Preferência"), nos termos do §1º, alínea "b" do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, na proporção de 0,000805406039978294% sobre sua participação, ou seja, cada ação dará ao seu titular o direito de subscrever 0,00000805406039978294 Debênture. As Ações adquiridas a partir do dia útil seguinte à Data Limite de Comprovação do Acionista não farão jus ao Direito de Preferência para subscrição das Debêntures. O prazo para o exercício do Direito de Preferência será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 31 de março de 2023 e encerrando-se em 02 de maio de 2023.

18.2 Será admitida a cessão privada do Direito de Preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações e assegurado aos acionistas o direito de subscrever tantas Debêntures quanto corresponda à sua proporção das ações detidas. Os cessionários deverão encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

18.3 Será, ainda, assegurado aos acionistas concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto no §7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. No momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de debêntures. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição. Neste caso, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 3 (três) dias úteis para a subscrição das sobras das Debêntures.

19. Procedimento para Subscrição: Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures mediante o exercício de seu Direito de Preferência, nos termos do item 18 acima, deverão comparecer no escritório da Emissora localizado à Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 2705, Vila Cordeiro, São Paulo – CEP 04583-110, munidos do boletim de subscrição na forma do Anexo II, devidamente assinado e com firma reconhecida, juntamente com a documentação pertinente, conforme listada no Anexo III, aonde deverão assinar a Escritura da Emissão.

O atendimento se dará mediante agendamento prévio através do email ri@lupatech.com.br em horário comercial. A fim de facilitar os trâmites para subscritores que não residam na cidade de São Paulo, será facultada a assinatura da Escritura por procurador munido dos poderes para tal e será admitido o envio do Boletim de Subscrição pela via postal com aviso de recebimento desde que o mesmo seja recebido pela Companhia até as 18hrs do último dia do prazo de subscrição.

20. Participação de Credores na Subscrição

A capitalização de créditos é uma possibilidade prevista nas cláusulas 8.2 e 8.3 do plano de recuperação judicial protocolado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo em 1º de novembro de 2016 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, aprovado em assembleia geral de credores em 8 de novembro de 2016 e homologado judicialmente em 9 de fevereiro de 2017, em conjunto com seus Aditivos posteriormente aprovados ("Plano de Recuperação Judicial") e é facultativa aos credores interessados.

Desta forma os credores que desejarem subscrever as debêntures objeto da emissão poderão fazê-lo de acordo aos mesmos procedimentos ora instruídos aos acionistas.

21. Cessão dos Direitos: os titulares do Direito de Preferência que desejarem negociar seus Direitos de Preferência durante o prazo para tal, poderão fazê-lo, devendo encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

O direito à participação dos credores das classes II, III e IV na oferta dar-se à pela cessão de direitos de preferência por acionistas da Companhia.

22. Direitos e Vantagens das Ações Emitidas pela Conversão das Debêntures: as ações ordinárias a serem emitidas em razão da conversão mandatória das Debêntures serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação da sua emissão.

23. Documentação para subscrição das Debêntures e cessão de direitos: se pessoa física: cópias autenticadas do documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte), do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e do comprovante de residência; se pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, da documentação societária outorgando poderes de representação (cópia autenticada da ata de eleição dos administradores devidamente arquivada na Junta Comercial competente e/ou via original da procuração).

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida.

24. Diluição: A potencial diluição da base acionária atual é de: 11,19333673737126%, considerando o Montante Máximo da Emissão, bem como o preço fixo de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), o qual corresponde ao Preço de Conversão parâmetro das ações estabelecido para os primeiros 90 (noventa) dias da Emissão e indica uma potencial emissão de 3.912.363 (três milhões e novecentas e doze e trezentas e sessenta e três) Ações.

25. Canais de Atendimento: Os acionistas ou credores que desejarem mais informações ou esclarecimentos poderão em contato com a Companhia por meio dos canais de comunicação de Relações com Investidores, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Rafael Gorenstein

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

CONTATOS – RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Telefone: + 55 (11) 2134-7000

E-mail: ri@lupatech.com.br

Website: <https://ri.lupatech.com.br/pt>